

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.202/2.011.

Processo nº. 030/2.009.

Aprovada em 27/06/2.011.

“Dispõe Sobre a Coleta de Exames Laboratoriais em Domicílio, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – A Coleta de exames realizada na Atenção Básica, no âmbito do Programa de Saúde da Família, poderá ocorrer em domicílio quando sua realização for tecnicamente possível e recomendada, mediante a solicitação médica nos seguintes casos:

I – em idosos com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – em pessoas incapacitadas de locomoção.

Parágrafo Único – Respeitando o disposto nesta Lei, a coleta também poderá ser realizada em asilos, casas de repouso, clínicas de recuperação e similares que estejam na área de abrangência das equipes de saúde da família.

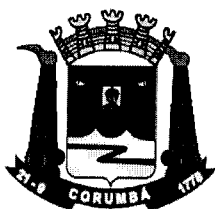
Artigo 2º. – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2.011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.202, DE 14 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a coleta de exames laboratoriais, em domicílio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A coleta de exames realizada na Atenção Básica, no âmbito do Programa de Saúde da Família, poderá ocorrer em domicílio quando sua realização for tecnicamente possível e recomendada, mediante a solicitação médica nos seguintes casos:

I – em idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – em pessoas incapacitadas de locomoção.

Parágrafo único. Respeitando o disposto nesta Lei, a coleta também poderá ser realizada em asilos, casas de repouso, clínicas de recuperação e similares, que estejam na área de abrangência das equipes do Programa de Saúde da Família.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 14 de julho de 2011; 237º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal